

PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL E O EXERCÍCIO DA CAÇA

ENVIRONMENTAL POLICE POWER AND THE EXERCISE OF HUNTING

SILVA, Murilo Henrique Lopes da¹
MARTINS, Wendell do Nascimento²

RESUMO

Este estudo buscou descobrir um pouco sobre as questões ambientais, bem como suas dificuldades. Delimitamos o tema em algo muito interessante para a sociedade, quer seja o exercício da caça. Esse tem sido mais um grande problema que tem prejudicado a natureza, assim como a pesca predatória e o tráfico de animais silvestres. Para conseguirmos realizar essa pesquisa, utilizamos de meios bibliográficos para nos auxiliar melhor no momento de explicar sobre o assunto de forma clara e objetiva. Podemos perceber ainda que falta investimentos no que diz respeito a fiscalização e maior disponibilidade de agentes de segurança ambiental. Logo o que se sugere através desta pesquisa é que o Governo repense e não se esqueça de que os animais merecem cuidados, já que são essenciais para a qualidade de vida das pessoas.

Palavras-chave: Caça. Meio Ambiente. Fiscalização da Natureza. Governo.

ABSTRACT

This study sought to find out a little about environmental issues as well as their difficulties. We delimit the subject in something very interesting for the society, or the exercise of the hunting. This has been another major problem that has been detrimental to nature, as has predatory fishing and the trafficking of wild animals. In order to carry out this research, we use bibliographical means to better assist us in explaining the subject in a clear and objective way. We can also realize that there is a lack of investments regarding the inspection and availability of environmental safety agents. Therefore, what is suggested by this research is that the Government should rethink and do not forget that animals deserve care, since they are essential for the quality of life of the people.

Keywords: Hunting. Environment. Oversight. Government.

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, murilopmmg11@gmail.com; Rio Verde - GO, junho de 2018.

²Professor orientador: Engenheiro Ambiental e de Segurança do Trabalho, Meio Ambiente e de Segurança do Trabalho pela Universidade de Rio Verde - UniRV (2012). wendellrv@hotmail.com. Rio Verde - GO, junho de 2018.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo tem como finalidade analisar em esfera ambiental os cuidados e as infrações ambientais e a aplicação do poder da polícia para punir e bloquear esses delitos.

O meio ambiente encontra amparo legal na Constituição Federal e exige cuidado no cumprimento de sua proteção, por esse motivo as infrações administrativas devem ser bem observadas para que ocorra uma punição eficaz e justa.

O poder de polícia ambiental executa sua atividade para manter a preservação do ecossistema em todos os aspectos, e o equilíbrio da fauna e flora são fundamentais para a vida humana por isso merece ser preservado e cada indivíduo deve se conscientizar dos danos que causam a natureza.

Proteger a fauna brasileira significa relacionar-se com a proteção de vários ecossistemas, considerando que determinadas espécies só se mantem vivos porque dependem das características do habitat natural. Mesmo o Brasil sendo um país de biodiversidade, ainda pode-se descobrir inúmeras espécies de animais, por isso existe a necessidade da fiscalização e combate a caça.

Manter a proteção da fauna pode acarretar benefícios para o país, logo uma vez que a fiscalização for bem sucedida toda a natureza sente a mudança. É visível que quando a polícia age corretamente nesses casos a minimização do exercício de caça acontece e o surgimento de novas espécies conseqüentemente aparece.

Delimita-se no presente estudo o exercício da caça predatória como sendo uma atividade ilegal conforme disposto no Decreto nº 5.894/43, mas existindo outros tipos de caça, assim como a pesca.

Salienta-se a extrema relevância do trabalho do Poder de Polícia Ambiental nesses casos, preocupando-se não somente com a flora, mas também com a fauna buscando preservá-la para que benefícios ocorram na natureza e posteriormente na vida humana.

Relativamente, acerca da metodologia utilizada neste trabalho, utilizamos o método de pesquisa bibliográfica para o desenvolvimento do tema. A pesquisa bibliográfica define-se por ser realizada por meio de leitura de textos, artigos, livros, sites, legislações, etc., tudo que envolve o assunto. Dessa maneira, fizemos, uma análise qualitativa e exploratória sobre o tema escolhido. O primeiro visa conceituar e interpretar pensamentos de outros estudiosos, o segundo, pretende estabelecer maior conhecimento sobre o assunto, por isso faz-se o levantamento de vários autores e com base nos levantamentos pode-se fazer um estudo detalhado porém simples e de fácil entendimento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

2.1 PODER DE POLÍCIA

Por meio do Poder de Polícia o Estado poderá determinar medidas que assegurem a ordem social e jurídica, ainda que essas sejam restritivas de direitos individuais. Essas medidas se fundamentam quando há urgência para a organização da ordem, da saúde tanto pública como privada e do bem estar de todos os cidadãos (MACHADO, 2005).

O art. 78 do Código Tributário Nacional trata do conceito de poder de polícia sendo:

Art. 78 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, a tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais e coletivos. (BRASIL, 1966).

No entanto, onde existir urgência da intromissão do Estado para assegurar direitos coletivos, este conseguirá usufruir do poder de polícia para resguardar a organização da ordem pública, o Estado divide as tarefas conforme as repartições para a eficácia do poder de polícia, como exemplo podemos citar os fiscais do Ibama que recebem a atribuição do Estado com finalidade de fiscalizar o combate à caça ou à pesca predatória (MACHADO, 2005).

O uso de armas de fogo durante o desenvolvimento das funções só é concedida àqueles que tenham poder para tal atividade, seguindo o imposto pela legislação vigente (MACHADO, 2005).

No entanto, de alguma forma qualquer pessoa poderá exercer o poder de polícia em algum momento, pois todos temos direitos mas também cabe a nós fiscalizarmos e denunciarmos as ações que possam colocar em risco um simples direito nosso, por exemplo, o meio ambiente harmonizado e saudável. (MACHADO, 2005).

Sendo assim, o policial é classificado como sendo o agente que representa os interesses do Estado, tem o domínio para executar o poder de polícia fiscalizando e coibindo, trabalhando dessa maneira, na correção da desobediência às regras legais existentes, e impondo sanções aos possíveis infratores (MACHADO, 2005).

2.2 LIMITES DO PODER DE POLÍCIA

A atividade do poder de polícia como todo ato administrativo deve sofrer as limitações impostas pela lei, dentre as quais a competência, a forma, fins, motivo e objeto. Isso porque “as medidas concretas especificadas no exercício do poder de polícia deverão ser adequadas, necessárias e compatíveis com a Constituição”. (JUSTEN FILHO, 2010, p. 577).

Em relação à competência e a forma, a posição de polícia deve seguir os mandamentos da norma legal existente. Quanto aos fins, deve ter como finalidade cuidar do interesse público, sob respaldo do princípio da predominância do interesse público sobre o particular. A ação da polícia “perderá a sua justificativa quando utilizado para beneficiar ou prejudicar pessoas determinadas; a autoridade que se afastar da finalidade pública incidirá em desvio de poder e acarretará na nulidade do ato”. (DI PIETRO, 2012, p. 128).

Sobre o objeto, a autoridade deve ajustar os meios aos fins, mesmo que a norma busque várias linhas de ação. Sendo assim, o poder não deve ultrapassar do necessário para alcançar seu objetivo, o interesse público (DI PIETRO, 2012).

O ato de polícia tem como princípio resguardar o bom uso da liberdade individual sob o prisma do interesse da coletividade e não para extingui-las. Claro que há exceções, “admitese que a determinação acarrete a interdição absoluta de certa atividade ou conduta, desde que tal seja a única solução apta a preservar os valores protegidos” (JUSTEN FILHO, 2010, p. 577).

Conforme os ensinamentos de Nohara (2010), o motivo e o objeto dos atos de polícia que possuem carga de discricionariedade devem ter especial atenção ao princípio da proporcionalidade.

A execução do poder de polícia também tem demarcação de seu uso pelo decurso do tempo, que se caracteriza pelo regime da prescrição, pois o ato de polícia administrativa não pode ter persecução por tempo indeterminado. No âmbito da Administração Federal a Lei 9.873/99 determina o prazo prescricional de 5 (cinco) anos entre a prática do fato e o ato de polícia.

2.3 EXERCÍCIOS DE CAÇA E O COMÉRCIO ILEGAL

Dos dispositivos legais que cuidam da proteção da fauna, apenas o Decreto Lei nº 5.894/43, indica definições do que seria caça e caçador, definindo em seu artigo 3º que caça “é o ato de perseguir, surpreender ou atrair os animais silvestres, afim de apanhá-los vivos ou mortos” e nos artigos 11 e 12 define caçador como “toda pessoa que se entrega ao exercício da caça”, caracterizando-os como profissional ou amador (BRASIL, 1943).

Àqueles que recebem as licenças de caça, só poderão exercer-la desde que estas estejam validadas e a liberação para sua utilização só será autorizada quando identificada a espécie da

licença. Salienta-se que os atos de caça ocorrem inclusive contra os animais ameaçados de extinção, causando riscos para toda a existência da espécie (BRASIL, 2003).

Por fim, a utilização de arma de fogo para caça, só será permitida, conforme o que o sujeito possua, no caso, a licença para a prática de “atos de caça”, e que sua arma, esteja devidamente regularizada, com o que manda a Lei nº 10.826/2003, que versa acerca do porte e registro das armas, no âmbito regional ou nacional, pelo órgão responsável. (BRASIL, 2003).

O comércio ilegal de animais é uma das fontes para a continuidade da caça ilegal. Muitos dos indivíduos caçadores, são movidos pela ganância e ignoram totalmente a função ecológica que os animais desenvolvem, isso provoca o resgate dos animais que estão ameaçados de extinção por serem retirados do seu habitat natural, o que resulta no meio ambiente desequilibrado.

Conforme o que preconiza as leis 5.197/67 e 9.605/67 as quais protegem a fauna, o comércio e a caça ilegal ou profissional são proibidas essas condutas e ainda assim são praticadas. Lamentavelmente, os animais estão sendo vistos como mercadorias e tem sido comercializados em várias partes do mundo. Além disso, são levados em transportes totalmente inadequados para a espécie, sem água e sem comida durante dias de viagem.

Segundo o RENCTAS (2001) sabe-se que:

(...) que aproximadamente 38 milhões de gêneros da natureza no Brasil são retiradas por causa do tráfico de animais, este é um número maior do que o que se encontra no comércio atualmente, devido às perdas que acontecem durante a captura (RENCTAS, 2001, p.54).

A caça, se não for devidamente fiscalizada provocará a extinção de várias espécies da fauna brasileira e deixará a natureza comprometida, isso acontece muito no Brasil por sua biodiversidade, mas não apenas aqui, como em todo o mundo ((MACHADO, 2007, p.770).

2.4 DEFINIÇÃO DE FAUNA E A PROTEÇÃO DA FAUNA PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A ACIESP (Academia de Ciências do Estado de São Paulo) (1987, p.189), define que fauna é “toda vida animal de uma área, um habitat ou um estrato geológico num determinado tempo com limites espaciais e temporais arbitrários”.

No entendimento de Ferreira (2004, p. 878), fauna é “o conjunto dos animais próprios de uma região ou de um período geológico”.

No entanto, ainda sobre definição de fauna, Paulo Afonso Leme Machado (2007, p.766) conceitua como “conjunto de espécies de animais de um determinado país ou região”.

Pois bem, por meio dessas definições observa-se semelhança entre elas. Contudo, brevemente, ousamos dizer que a fauna é a mistura de espécies animais que sobrevivem em determinado espaço territorial.

Conforme o dispositivo legal, sendo a Carta Magna, em seu artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII ela prevê que cabe ao Poder Público “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetem os animais a crueldade”.

Quer dizer que para manter a fauna segura e equilibrada para as futuras gerações, ela necessita de escolta, ou seja fiscalização que bloqueie atos destruidores, ocasionado a exclusão das espécies existentes atualmente e que livre os animais de possíveis torturas e crueldade.

Logo, a Constituição, ainda em seu artigo 225, parágrafo 3º, impõe penalidades na esfera penal e administrativa para os infratores que desobedecem as leis vigentes, visando combater ações que destruam a natureza.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Um dos principais fundamentos da Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada através da Lei 6.938/81 é função governamental do equilíbrio ecológico, tendo em vista a avaliação do meio ambiente como uma propriedade pública a ser assegurado e resguardado, com intuito do uso da coletividade.

Destacamos neste trabalho o exercício da caça como o problema ambiental nada desatualizado muito menos recente. A caça vem desde muitos anos e afeta o país ainda nos dias atuais mesmo tendo proibição estabelecida legalmente.

Destaca-se que apenas uma espécie de animal silvestre tem a caça permitida, sendo ele o javali, tanto é que muitos estados brasileiros estão passando por sérios problemas que envolvem a espécie, principalmente em zonas rurais, já que ele destrói lavouras, ataca pessoas e ainda dissipa doenças que são ameaças para o restante do rebanho de outros animais.

A proibição da caça é prevista na Lei de Proteção à Fauna desde o ano de 1967, no entanto, recentemente surgiu o projeto de lei nº 6268/16 que visa liberar os atos de caça em todo o país e para qualquer espécie de animal. Sabemos que com essa aprovação o meio ambiente sentirá significativamente a extinção de algumas espécies.

É nesse contexto que percebemos que a caça não traria nenhum benefício para a sociedade, mas com certeza os caçadores se sentiriam satisfeitos, até porque isso renderia lucros

relevantes. Por esse motivo seria egoísmo demais se a sociedade concordasse com essa decisão. É crueldade demais, além de ferir um direito fundamental da coletividade, uma vez que o meio ambiente deve ser preservado e o mantê-lo equilibrado é direito e dever de todos.

Sugere através deste trabalho que os órgãos competentes pela fiscalização da caça e qualquer outro ato danoso a natureza busque soluções, formas para conscientizar a sociedade de que a liberação dessa atividade é algo terrível. A sugestão no que diz respeito ao aumento de servidores para exercerem a fiscalização talvez seja uma ideia pertinente e que se colocada em prática poderá auxiliar na manutenção e bem estar do meio ambiente.

“O meio ambiente é composto por fatores naturais, artificiais e culturais, isto é sua composição” (REISEWITZ, 2004, p. 51).

Descoberto pelos índios, o meio ambiente brasileiro surge como importante elemento cultural, pois os índios já caçavam, pescavam e retiravam seus recursos alimentícios dali, da própria natureza (CARVALHO, 1951).

Machado (1992), os índios desfrutavam de variadas espécies de animais em sua alimentação, que envolvia mamíferos, reptéis, aves. Os índios ainda faziam das garras, dentes e ossos dos animais ferramentas ou instrumentos para adorno.

A natureza sofre desde que o homem surgiu, e o problema de destruição da natureza não é recente, pois no Brasil a colonização já começou com a intenção de desbravamento. As pessoas que adentravam não tiveram compaixão e tudo foi abaixo.

Aquelas pessoas achavam que pelo país possuir biodiversidade, poderiam destruir tudo que havia porque os recursos não acabariam nunca. Até hoje é assim, todos acham que o meio ambiente não sofre com o que acontece em cada parte, mas com o tempo percebe-se as consequências da degradação ambiental (MACHADO, 1992).

Normalmente o Estado executa o exercício de polícia em duas áreas, sendo elas: administrativa e judiciária. Em âmbito administrativo o poder de polícia pretende “impedir condutas antissociais, ou evitar que particulares adotem comportamentos contrastantes com o interesse público” (NOHARA, 2010, p. 38), os quais estão presumidos como ilícitos administrativos. Já em âmbito judiciário, o exercício deste poder, pretende analisar as condições que revelem ilícitos penais, e proponha a concretização de autoria, concordando com penalidade imposta aos violadores da lei.

Costumeiramente, destaca-se a distinção principal entre esses dois âmbitos, que é a missão de prevenir incumbida a polícia administrativa e a polícia judiciária tendo incumbência de proibir. Quando se tratar de atitudes de crime devem ser direcionados aos sujeitos do Poder Judiciário para punição.

No entanto, essa distinção não é absoluta, já que pode se perceber que a polícia administrativa poderá trabalhar prevenindo e reprimindo essas ações, pois no instante em que ela decreta multa ou apreende bens ela está agindo de maneira punitiva, além de poder tomar outras providências.

Por outro lado vale dizer que a polícia judiciária previne sob o olhar do interesse coletivo, já que a coibição da infração penal, também busca eliminar crimes futuros.

Logo, constata-se que a polícia judiciária atua de maneira conjunta com o Poder Judiciário e preocupa-se “em cumprir as determinações de autoridades judiciárias, em evitar a ocorrência de ilícitos ou em adotar providências destinadas a identificar a consumação de ilícitos penais” (JUSTEN FILHO, 2011, p. 572).

Ainda nesse contexto, nota-se que a polícia judiciária tem um trabalho de influência sobre a sociedade, e obedece o Direito Processual Penal. Além disso, esse tipo de polícia não efetua trabalhos jurisdicionais, porém trabalha em comunhão com o Judiciário.

Percebe-se, contudo, que a polícia administrativa não tem esse elo com o Judiciário, uma vez que ela cuida de bens e direitos e obedece o disposto no Direito Administrativo.

Portanto, compete as polícias civis, militares e federal, atuarem como polícia judiciária sendo elas órgãos especializados da administração pública. Apesar dessa diferenciação ser identificada, ainda poderão surgir situações que certa conduta seja considerada infração administrativa e delito penal, nesse caso poderá sofrer sanções tanto na polícia administrativa quanto na judiciária.

Por isso se faz totalmente aceitável o surgimento de atividades que se coadunam com a atuação do poder de polícia administrativa e judiciária, e ainda, o mesmo agente poderá desenvolver as duas atividades simultaneamente.

A obrigação fundamental de cuidar do meio ambiente saudável não somente ao Estado mas a cada indivíduo que faz parte da sociedade, é desta maneira que é possível realizar cuidados básicos com a natureza e participações populares no combate contra a não-destruição do habitat natural das espécies (MEDEIROS, 2004).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os crimes ambientais, como o da caça, não pode ser ignorado pela sociedade, já que por conta disso é provocado no meio ambiente grandes impactos, até muitas vezes irreversíveis.

Quando se trata de crimes que se relacionam com os animais, como a caça e a pesca predatória, a preocupação é ainda mais agravante, pois a fauna é extremamente importante para o equilíbrio ecológico e que uma vez extintas, jamais voltarão a existir novamente.

Através deste estudo podemos analisar que a fiscalização ainda tem sido falha e pouco efetiva no que tange a fiscalização do meio ambiente. Mesmo os órgãos impondo sanções e multas para os infratores estes ainda desafiam o policiamento e praticam atividades ilegais como essa, a caça.

Acredita-se que investir em métodos de prevenção é a melhor forma para proteger os animais e conservar os recursos naturais ainda existentes. Efetuar campanhas ecológicas, divulgar meios de alternativas que preservem a natureza e buscar o aperfeiçoamento da educação ambiental seria a contribuição para que os devastadores parassem com as práticas ilegais.

Necessário se faz que a sociedade, polícia e Estado trabalhem em conjunto para combater esse mal e que principalmente o Estado veja e extrema necessidade de inculcar a educação ambiental na mente das pessoas, agindo em conformidade com a lei e não inerte aos fatos ocorridos que estão acabando com a fauna e flora brasileira.

Tentamos demonstrar com este estudo que a partir do momento em que a sociedade se conscientizar de que sem os animais não há qualidade de vida, poderemos alcançar um ambiente de sobrevivência regulada, fazendo com que tenhamos saúde suficiente para passar a educação ambiental adiante, para as próximas gerações

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988.

_____. Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional**.

_____. Lei nº 5.197 de 03 de janeiro de 1967. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

_____. Lei 9.605/1998. **Lei de Crimes Ambientais**. Promulgada em 12 de fevereiro de 1998.

_____. Lei nº 9.873 de 23 de novembro de 1999. Estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

CARVALHO, J.C.M. **Relações entre os índios do alto Xingu e a fauna regional**. Rio de Janeiro. 1951.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 25. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 7. Ed. Ver. E atual. 1. Reimp. Belo Horizonte: Fórum, 2011.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro**. 21. Ed. rev., ampl. e atual. – São Paulo: Malheiros, 2013.

_____. **Direito Ambiental Brasileiro**. 15.ed. rev., atual e ampl. São Paulo: Malheiros, 2007.

MEDEIROS, Fernanda Luiza Fontoura de. **Meio Ambiente: direito e dever fundamental**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

NOHARA, Irene Patrícia. **Direito Administrativo**. 7. Ed. – São Paulo: Editora Atlas, 2010.

POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL BRASIL. Disponível em: http://www.pmambientalbrasil.org.br/index.php?conteudo=canal&canal_id=1. Acesso em: 30 de abril de 2018.

REISEWITZ, Lúcia. **Direito ambiental e patrimônio cultural: direito à preservação da memória, ação e identidade do povo brasileiro**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2004.

RENTAS (ONG). Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres, com a colaboração do IBAMA, da Polícia Florestal, da Polícia Federal, das Secretarias do Meio Ambiente e do Ministério do Meio Ambiente, 2001. Acesso em: 28 fev. 2018.

RENTAS (ONG). Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Faunas Silvestres, com a colaboração do IBAMA, da Polícia Florestal, da Polícia Federal, das Secretarias do Meio Ambiente e do Ministério do Meio Ambiente. Disponível em: <http://www.rentas.org.br/o-popular-goias-na-rota-do-traffic-silvestre/>. Acesso em 15 abr. 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo dicionário da língua portuguesa**. Curitiba. 2004.

NASSARO, Adilson Luís Franco. **O Policiamento Ambiental e o Tráfico de Animais**. 2012.

OMENA, Flávio Azevedo de. **Meio Ambiente Natural: Normas Jurídicas e Procedimentos Policiais para a sua preservação**. Disponível em: http://www.pm.al.gov.br/intra/downloads/bc_meio_ambiente/meio_02.pdf. Acesso em: 20 fev. 2018.

